



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 080/2018

CBR CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELI-ME

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **13463/2018**, requerido pela (o) **CBR CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELI-ME**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 080/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 27.091.866/0001-01 para atividade de Aterro da Construção Civil e Resíduos de Corte e Podas de Árvores (CLASSE II – A e B) em área total de 43.752,95m² a ser iniciada em área de 23.752,95m², localizado na (o) Rodovia Parafuso, BA -535, nº. 1246, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41348012460000, coordenadas 574529.42 m E / 8574580.41 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; IV. Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min, exceto Sábados, Domingos e feriados; V. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; VI. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; VII. Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; VIII. Deverá solicitar previamente ao SEMARH a

1/3

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

recebido

02.08.18

Roberto de Oliveira Costa

Carolina



competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **IX.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **X.** É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; **XI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08)**; **XII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); **XIII.** Deverá ser entregue num prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH) um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constatando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para o descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XIV.** O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XV.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecida pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVI.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área conter processos erosivos; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XVIII.** Implementar, na área do empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição vegetal da referida área a ser definida no PRAD; **XIX.** Qualquer alteração com relação com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 13463/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XX.** Priorizar a contratação de mão de obra da comunidade do entorno local; **XXI.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCFLA/SEMARH, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXIII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXIV.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXVI.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XXVII.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II, DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I, Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente: Art. 4º,** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: **b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;** **XXVIII.** O empreendedor deverá



contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. **XXIX.** Só poderá iniciar as atividades após a emissão do Alvará de Funcionamento a ser emitido pela SEDUR; **XXX.** Apresentar projeto específico da área e instalações para o recebimento dos Resíduos de Corte e Podas de Árvores acompanhada da ART antes do início das atividades; **XXXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

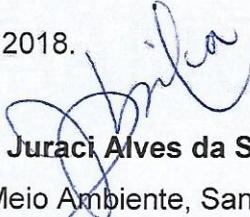
Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

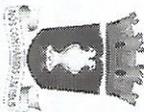
Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 02 de agosto de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 080/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: CBR CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELI-ME

Processo nº: 13463/2018

Endereço: Rodovia Parafuso, BA-535, nº. 1246, Areia Branca, Lauro de Freitas/BA. Inscrição Municipal nº. 41348012460000. Coordenadas: 12°49'53.09"S / 38°21'16.76"W

CPF / CNPJ: 27.091.866/0001-01

Atividade: Aterro da Construção Civil e Resíduos de Corte e Podas de Árvores (CLASSE II – A e B) em área total de 43.752,95m² a ser iniciada em área de 23.752,95m²

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de produção, conforme Norma Regulamentadora 06-<NR6>; **III.** Disponibilizar extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12693/93; **IV.** Respeitar o horário das atividades, que vai das 07h00min às 17h00min, exceto Sábados, Domingos e feriados; **V.** Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; **VI.** Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; **VII.** Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a ocorrer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; **VIII.** Deverá solicitar previamente ao SEMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; **IX.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **X.** É vedada o lançamento de efluentes líquidos sem o devido tratamento, diretamente em corpo receptor, conforme Resolução CONAMA nº. 357/2005; **XI.** Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a coleta e transporte; **(Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH); **XIII.** Deverá ser entregue num prazo de 60 (sessenta) dias ao Departamento de Políticas de Saneamento, Esgotamento Sanitário e Recursos Hídricos - (DPSESRH) um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constatando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para o descarte dos resíduos gerados; Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XIV.** O funcionário / Operador ou Colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XV.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminho limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecida pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVI.** Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área conter processos erosivos; **XVII.** Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XVIII.** Implementar, na área do empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição vegetal da referida área a ser definida no PRAD; **XIX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas nos Estudos apresentados constante no processo nº 13463/2018 deve ser informado a esta SEMARH; **XX.** Priorizar a contratação de mão de obra da comunidade do entorno local; **XXI.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCF/LAISEMARH, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXII.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRP deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXIII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXIV.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei" (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXVI.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XXVII.** Deverá respeitar o Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; **CAPÍTULO II. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Seção I. Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente; Art. 4º, Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas; **XXVIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso. **XXIX.** Só poderá iniciar as atividades após a emissão do Alvará de Funcionamento a ser emitido pela SEDUR; **XXX.** Apresentar projeto específico da área e instalações para o recebimento dos Resíduos de Corte e Podas de Árvores acompanhada da ART antes do início das atividades; **XXXI.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);**

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos